PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/17

Considerando que a cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização, de forma que tem sido fortemente associada ao conceito de civilização no século XVIII, a cultura, muitas vezes, se confunde com noções de: desenvolvimento, educação, bons costumes, etiqueta e comportamentos de elite. Essa confusão entre cultura e civilização foi comum, sobretudo, na França e na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, onde cultura se referia a um ideal de elite.

Considerando que a cultura é dinâmica. Como mecanismo adaptativo e cumulativo, a cultura sofre mudanças. Traços se perdem, outros se adicionam, em velocidades distintas nas diferentes sociedades. Dois mecanismos básicos permitem a mudança cultural: a invenção ou introdução de novos conceitos, e a difusão de conceitos a partir de outras culturas.

Considerando que a diversidade cultural refere-se aos diferentes costumes de uma sociedade, entre os quais podemos citar: vestimenta, culinária, manifestações religiosas, tradições, entre outros aspectos. O Brasil, por conter um extenso território, apresenta consideráveis diferenças culturais entre as suas regiões.

Considerando que o Brasil é um pais com uma vasta riqueza cultural, perceptível em diferentes regiões do país, a exemplo da Região Nordeste. Não obstante, nas manifestações culturais da região estão danças e festas como o bumba meu boi, maracatu, caboclinhos, carnaval, ciranda, coco, terno de zabumba, marujada, reisado, frevo, cavalhada e capoeira.

Considerando que, especificamente Salvador, também é marcada pela diversidade cultural, particularmente manifestações literárias, faz-se necessária a adoção pelo Poder Público Municipal, de um programa que vise continuar estimulando pessoas a estarem inseridas nessa seara cultural através de um concurso com a concessão de prêmio(s) que pudessem incentivar escritores soteropolitanos de baixa renda, a escrever sobre sua cultura, sua comunidade, sua realidade, valendo-se dos diversos tipos literários existentes.

Considerando que esse prêmio poderia ser em valor pecuniário a ser dividido entre quatro categorias premiadas: conto, crônica, literatura infanto-juvenil e poesia. A escolha dos vencedores poderá ser por meio de uma comissão – que deverá seguir diretrizes estipulada pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

Considerando que o Executivo Municipal deverá proceder com a indicação de uma Comissão Julgadora, como dito acima que, no período, julgará com base em diretrizes regulamentada pela equipe responsável.

Considerando que a Magna Carta, em seu art. 215, aduz que o Estado garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, senão, vejamos:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Considerando que, em nível nacional, a Constituição Federal de 1988 aduz que é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais, de forma que o instrumento mais significativo, ou mais utilizado, é a Lei Rouanet e seus mecanismos como o Fundo Nacional de Cultura, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, e o Mecenato Federal;

Considerando que é de fundamental importância que o Município de Salvador crie um Programa que vise apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em bairros periféricos e que é preciso haver uma ampliação ao acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais e literários pela população;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia em seu art.11, XII, versa:

"Art. 11. Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

XII - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional;"

Considerando ainda que o art.12, IX, da Constituição Estadual da Bahia assevera:

"Art. 12. Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Considerando ainda que a Lei Orgânica do Município, na inteligência do art. 257, discorre sobre como procederá em relação à cultura, conforme se depreende:

"Art. 257. O Município criará, na forma da lei, o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações culturais no âmbito do Município, composto por representantes dos Poderes Executivo e

Legislativo e, majoritariamente, por representantes de entidades culturais, profissionais da área cultural e outros seguimentos da sociedade civil.”

Considerando que um Programa Municipal pautado na promoção da cultura e da literatura, onde se potencializa as práticas artísticas do povo pobre, é dotado de grande relevância social, pois ajudará crianças, adolescentes e jovens a possuírem uma perspectiva de vida mais promissora;

Considerando que tal programa visa atender a demanda de coletivos ligados à área cultural e literária, que pleiteia mais recursos para estimular o habito da escrita literária bem como ao crescimento intelectual.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise implantar na cidade do Salvador um programa que estimule a promoção de escritores literários de baixa renda, através da participação de um concurso em que será aberto prazo para inscrição dos interessados. O prêmio deverá ser de forma pecuniária a ser dividido entre quatro categorias premiadas: conto, crônica, literatura infanto-juvenil e poesia.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA